



FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

REGINA VALÉRIA DE BRITO

HOLDING E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Aracaju/SE
21 de Dezembro de 2015

REGINA VALÉRIA DE BRITO

HOLDING E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo apresentado como pré-requisito parcial para conclusão da disciplina Metodologia dos Trabalhos Acadêmicos do Curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Aracaju/SE
21 de Dezembro de 2015

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. HOLDING	3
3. CONSTITUIÇÃO DA HOLDING	4
3.1. Sociedade Limitada	4
3.2. Sociedade Anônima	5
4. CLASSIFICAÇÃO	5
4.1. Pura	5
4.2. Mista	5
5. VANTAGENS	6
6. DESVANTAGENS	6
7. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	7
8. TRIBUTAÇÃO	8
9. ECONOMIA TRIBUTÁRIA	8
10. CONCLUSÃO	11
REFERENCIAS	12

HOLDING E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Regina Valéria de Brito ¹

RESUMO

Este trabalho mostra um breve conhecimento sobre o planejamento tributário na forma de sociedade holding. A holding pode quando consta de seu objeto social, como única atividade, a participação no capital de outras sociedades, além da participação em outras sociedades, ela exerce a exploração de alguma atividade empresarial, assim como desenvolver uma boa análise pode proporcionar uma nova forma para economia tributária das organizações, visando sua continuidade. O planejamento contribui para redução da carga tributária, uma gestão financeira, estratégica de longo prazo, e é em busca dessa qualidade de gestão que a maioria das empresas trabalha, e a holding tem essa visão. Tendo como uns dos seus objetos sociais o Serviços, entre eles Alugueis, encontra uma baixa significativa sendo feito por pessoa jurídica. A escolha do tipo societário é muito importante para a proteção do patrimônio do sócio ou acionista, reflete os interesses em conjunto de todos os membros que iram compor a nova empresa. As vantagens superam as desvantagens, desde que o planejamento financeiro seja bem avaliado por todos os que fazem parte da gestão da empresa. A holding familiar é um exemplo de sucessão de bens sem que aja brigas em partilha após a morte do titular, sem custos e longa demora na vara judiciária com inventário, além dos herdeiros seguir regras para que o patrimônio se perdure, beneficiando caso existe acionistas, ou sócio fora do meio familiar, o IRPJ, CSSL, Pis, Cofins , são uns dos tributos recolhidos pela holding, que em relação ao seu objeto, possui uma redução financeira satisfatória.

Palavras-chave: Holding. Planejamento. Patrimônio. Familiar. Tributos.

1. INTRODUÇÃO

Diante do cenário econômico em que nosso país se encontra, as empresas precisam se adequar a real situação, na qual suas receitas estão diminuindo, funcionários sendo demitidos, altos impostos. O tributo hoje está sendo o entrave na liberdade de crescimento das empresas duelando com a necessidade de arrecadação do Estado.

O Estado tem o poder de instituir tributos, este poder encontra-se fundamentado na Constituição. O tributo é definido pelo art. 3º do CTN “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Assim, uma vez realizado o fato que caracterize sua incidência (fato gerador), estará o contribuinte ou responsável obrigado a recolher aos cofres públicos o respectivo montante, Machado (2005, p.81) afirma que “no mundo moderno (...) o tributo é largamente utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os efeitos mais diversos na economia”.

Em virtude da elevada carga tributária, o Planejamento Tributário é uma solução que contribui para que as empresas possam de forma legal reduzir a carga tributária, cada vez mais onerosa. Greco o conceitua como o “conjunto de condutas que o contribuinte pode realizar visando buscar a menor carga tributária legalmente possível” (GRECO, 2008, p.117).Hugo de Brito Machado Segundo (2007, p. 360) conceitua o instituto como “a economia lícita de tributos obtida através da organização das atividades do contribuinte, de sorte que sobre elas recai o menor ônus possível”.

O planejamento tributário tem fundamento em princípios constitucionalmente previstos como a liberdade de iniciativa (art. 1º, IV e 170 caput da CF/88), na livre concorrência (art. 170, IV CF/88) e nas liberdades previstas ao longo do art. 5º da CF/88, que expressam a liberdade do indivíduo de fazer ou deixar de fazer qualquer coisa que não esteja vedada por lei, organizar sua vida, principalmente no que diz respeito à liberdade contratual, a obrigação tributária é regida pelo princípio da legalidade.

A Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário por parte dos Administradores, conforme está exposto no seu artigo 153 “O administrador da

companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”.

Para assegurar uma maior eficácia diante do planejamento, muitas organizações tendem a escolher processos societários como as Holding, com a finalidade de redução da carga tributária, proteção patrimonial, participação em ações de outras sociedades. Sendo o planejamento parte e resultado das grandes mudanças na prática do gerenciamento, um tema atual que está sendo enfatizado hoje nas organizações, e que futuramente será mais conhecido, e que mostra que todos temos que descobrir maneiras legais e que assegure a continuidade das empresas.

O presente trabalho visa mostrar o planejamento tributário existente na criação de uma Holding, sua economia tributária instituída nas organizações.

2. HOLDING

Desta forma, é considerada holding aquela sociedade que possui como uma das suas atividades constantes no objeto social participar de outras sociedades como sócia ou acionista, ao invés de exercer uma atividade produtiva ou comercial. Com esta participação acaba por controlar a outra sociedade pelo volume de quotas ou ações detidas. A doutrina define a holding como:

Sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias. São constituídas ou para o exercício do poder de controle ou para a participação relevante em outras companhias, visando nesse caso, constituir a coligação. Em geral, essas sociedades de participação acionária não praticam operações comerciais, mas apenas a administração de seu patrimônio. Quando exerce o controle, a holding tem uma relação de dominação com as suas controladas, que serão suas subsidiárias. (CARVALHOSA,2009,14)

A legislação das Sociedades Anônimas preceitua sobre a constituição de uma holding, como está no artigo 2º, § 3º da lei 6.404/76: “A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.”

Ainda na lei das S/A, encontra-se tratamento jurídico complementar às holdings. Em seu artigo 243, § 2º, ao abordar as sociedades coligadas, controladoras e controladas, observa-se também que: Art. 243, § 2º- Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3. CONSTITUIÇÃO DA HOLDING

Essa sociedade pode ser constituída como Limitada ou Anônima, desde que obedeça ao que determina cada forma de acordo com a legislação. Na Lei das Sociedades Anônimas não existe nada que impeça a criação de uma Limitada.

3.1. Sociedade Limitada

A sociedade limitada é composta por duas ou mais pessoas que juntas exploram uma empresa, essa sociedade é formada através de um contrato social. Nele por sua vez terá as cláusulas previstas no Código Civil de 2002, essas as cláusulas são específicas, contendo objeto social a responsabilidade de cada sócio da empresa e o capital social dividido em quotas. A participação dos sócios é limitada, de acordo com o percentual de participação de cada um na empresa, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2002: “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

O que atrai os empresários na sociedade limitada é a contratualidade e a limitação de responsabilidade dos sócios, essas características favorecem em caso de insolvência da sociedade os sócios só irão responder pelo valor de suas cotas, e podem determinar quem ficará responsável pela administração e impedir que na sociedade entre novos sócios sem autorização do um do outro. A escolha de um sócio é muito importante da sociedade, pois é dos esforços dos sócios que se atingem os objetivos da organização, esclarecimentos de Fábio Ulhoa Coelho (2008, p.390) “A affectio societatis é a disposição dos sócios em formar e manter a sociedade uns com os outros. Quando não existe esse ânimo, a sociedade não se constitui ou deve ser dissolvida”.

A holding na forma de sociedade limitada de pessoas pode favorecer aqueles que desejam impedir o ingresso de terceiros estranhos ao quadro societário, mantendo apenas membros da família como sócios: “Ao contrario do que se verifica na sociedade anônima típica, em muitas limitadas os sócios se conhecem desde antes da constituição da sociedade, e não raro são amigos ou parentes, frequentam-se”. (COELHO, 2008, p. 359).

3.2. Sociedade Anônima

A sociedade anônima também chamada de companhia é uma forma jurídica de empresa na qual o capital é dividido em ações e de livre negociação. Possui maior limitação dos acionistas em caso de riscos na sociedade, A entrada de estranhos ao quadro social independe da anuência dos demais sócios, destina-se, principalmente, a grandes empreendimentos. É um investimento na qual os acionistas visam a obtenção de lucros, na qual as ações, podem ser livremente cedidas, dessa forma ocorrem mudanças entre os acionistas, no entanto alguns estatutos trazem algumas restrições, mas não podem impedir as negociações, a responsabilidade do acionista é limitada a sua ação, em caso de falência só é atingido o patrimônio da companhia. O tipo de sociedade a ser constituída vai depender da necessidade dos envolvidos, a maioria escolhe a limitada, por ser considerada mais segura.

4. CLASSIFICAÇÃO

As empresas que são constituídas como Holdings, como define João Teixeira (2007) podem ser:

4.1. Pura: quando consta de seu objeto social, como única atividade, a participação no capital de outras sociedades, isto é, uma empresa que, tendo como atividade única manter ações de outras sociedades, como cotista ou acionista. Essas empresas são controladoras, e não existem distinção entre locais, podem transferir sua sede social com grande facilidade.

4.2 Mista: quando, além da participação em outras sociedades, ela exerce a exploração de alguma atividade empresarial. Por exemplo, (a locação de imóveis próprios), no caso brasileiro, por questões fiscais e administrativas, esse tipo do holding é a mais usada, prestando serviços civis ou eventualmente comerciais, mas não industriais.

(Existem outras classificações para as empresas holding: holding administrativo, de controle, de participação, familiar etc.).

Neste trabalho falaremos especificamente sobre a Familiar, é a mais conhecida, possui vantagens estratégicas e economia no planejamento tributário, apresenta grande utilidade na concentração patrimonial, facilita a sucessão hereditária, garantindo o controle da família, evitando disputas familiares.

5. VANTAGENS

As vantagens de se constituir a Holding, esperada pelo empresário que escolhe essa forma de sociedade, com um fim que atinja o seu interesse são:

- Proteger o interesse patrimonial do sócio na interação das empresas e negócios os quais participe.
- Administra o portfólio de investimentos do empresário.
- Aproveitamento dos incentivos fiscais, facilitando o planejamento tributário da sociedade e da própria empresa.
- Concentrar o patrimônio familiar para facilitar a gestão coletiva disciplinando a participação de cada membro da família, evitando conflitos familiares.
- Facilitar a sucessão hereditária, em relação ao longo processo judicial de inventário que, além de se extremamente lento, reflete negativamente no desenvolvimento das empresas, sendo mais caro do que a por meio de Holding.

6. DESVANTAGENS

A sociedade Holding apresenta desvantagens, que o professor Djalma Oliveira classifica conforme dois aspectos: financeiros e administrativos, legais e societários:

- Financeiro: quando não existe um planejamento fiscal adequado (inclusive opção pelo lucro real ou presumido), a holding tem maior carga tributária;
- Administrativo: excesso de níveis hierárquicos aumenta os riscos de menor qualidade e agilidade no processo decisório (no caso da holding controladora).

Na maioria das vezes na constituição de holding, o investimento será avaliável pela equivalência patrimonial da controlada ou coligada por satisfazer cumulativamente os três requisitos necessários:

- Ter participação de 10% ou mais do capital da outra sociedade;
- Ter influência na administração ou participação de 20% ou mais do capital da outra;
- Ter investimento relevante, isto é, o seu valor contábil é igual ou superior a 10% do patrimônio líquido da investidora, sendo de 15% se tiver mais de uma sociedade coligada ou controlada.

A constituição de holding que não tenha seu investimento avaliado pela equivalência patrimonial é muito difícil de ocorrer. Com isso, a primeira providência deverá ser a de comparar o valor da participação societária na declaração de bens da pessoa física com o patrimônio líquido que será atribuído na equivalência patrimonial do investimento. Se ocorrer baixa no investimento possivelmente ocorrerá um deságio.

7. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Com a finalidade de melhor dividir o patrimônio pessoal e ainda evitar a percussão dos tributos incidentes sobre a transmissão de bens por ocasião do falecimento, surgiu no âmbito jurídico a figura da holding patrimonial, pois consiste na atividade lícita da partilha em vida, evitando custos até mesmo antes da sucessão. Evitam-se algumas percussões tributárias mais onerosas, além de se esquivar do custo com o inventário na divisão dos bens.

É permitido a pessoas físicas transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da Declaração de Bens; com isso, a pessoa física deverá lançar na declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos. Em seguida, há a doação das quotas ou ações aos herdeiros com cláusula de usufruto. Assim, ocorrido o falecimento, a titularidade das quotas ou ações será transferida imediatamente aos herdeiros sem a demora do processo e custos. Enquanto o doador estiver vivo, será como se nenhuma doação tivesse ocorrido; fazem-se o registro na Junta Comercial, o atestado de óbito é anexando a respectiva alteração contratual.

O tipo societário deve ser definido tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a constituição da holding. A forma social limitada é a mais adequada quando se pretende impedir que terceiros estranhos à família participem da sociedade, no caso de holding

familiar. Na prática, dá-se preferência a constituir uma sociedade empresária, em virtude de maior simplicidade e menor custo do registro feito pela Junta Comercial.

A holding tem como objetivo, solucionar problemas referentes à herança, substituindo em parte declarações testamentárias, podendo indicar especificamente os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais. É pensando na não dissolução do grupo familiar.

8. TRIBUTAÇÃO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, à apuração do Lucro Real De acordo com o artigo 13 da Lei nº 9.718/1998, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, e que não se enquadre nos impedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.718/1998. A Holding que tiver como fonte de Receita Alugues relativo a eventuais locações de imóveis para empresas do grupo, prestação de serviços de processamento de dados; aluguel de computadores, prestação de serviço de consultoria, publicidade propaganda, etc.

Existem várias outras vão depender do objeto da empresa torna-se apropriado que utilizem essa forma de tributação para apuração de seus tributos, sendo uma presunção de 32%, a qual acarretara em uma redução da carga tributária. Já que o que acontece são locações de bens imóveis por pessoa física gerando uma carga tributária maior do que se fizessem parte do objeto social da empresa. Uma Sociedade criada para economia tributária não existe muitas despesas, não sendo indicado o Lucro Real como opção de Tributação. A sociedade não pode aderir ao Simples Nacional, é vedado na Lei complementar 128/2008, para sociedade que possua como sócia outra pessoa jurídica.

9. ECONOMIA TRIBUTÁRIA

Analizando pela Holding tratada neste trabalho, o planejamento tributário antecipado viabiliza uma melhor decisão na escolha mais vantajosa de tributação. Uma das formas de se fazer o planejamento sucessório é por meio da holding patrimonial. Nela, o patrimônio é todo integralizado como capital social, não gerando incidência de tributação (ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) gerando uma redução significativa já na sua constituição. No

capital social da empresa, poderão ser integralizados ativos financeiros (dinheiro e aplicações financeiras, imóveis, cotas ou ações de outras sociedades).

Geralmente, o responsável da holding doa a seus herdeiros, porém, estabelecendo um contrato com a cláusula de reserva de usufruto, na qual os herdeiros são donos mais não podem controlar. A holding também poderá conter um acordo de quotistas ou acionistas, com algumas obrigações e condições para os herdeiros possam cumprir, após a morte do controlador, não deixando que a sociedade se dissolva.

A incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), PIS e Cofins. Mesmo com a obrigação do pagamento de todos esses tributos, a opção de holding torna-se muito mais vantajosa em relação à opção de abertura de inventário.

Nas receitas decorrentes das prestações de serviços, entre elas locações à alíquota do IRPJ é de 15%. Esse percentual é aplicado sobre a base de cálculo de 32% sobre a receita bruta apurada. A despesa tributária final é de 4,8%. No caso da receita bruta ultrapassar o limite de R\$ 20 mil por mês ou R\$ 60 mil por trimestre, será acrescentado um adicional de 10%, porém esse valor será calculado somente sobre o montante que ultrapassar o limite estabelecido, conforme § 1º do Art. 3º da Lei 9.249/95, nova redação Art. 4º da Lei 9.430/96.

A alíquota do CSLL é de 9% aplicada da mesma maneira que o IRPJ, sobre a base de cálculo de 32%. A despesa tributária final da CSLL é de 2,88%, conforme Art. 37 da Lei 10.637/02. Também há a incidência do PIS e Cofins, sendo que o PIS é de 0,65%, e a Cofins é de 3%. Ambas incidem sobre a receita bruta, conforme Art. 51 do Decreto 4.524/02. Isso levando em consideração o Regime Tributário Lucro presumido.

As despesas tributárias final somando todos os impostos e as contribuições é de 11,33%. Enquanto que somente a tributação incidente de receita de aluguéis de pessoas físicas é de 27,5%.

Sobre o ganho de capital proveniente da alienação de imóveis, a incidência sobre a pessoa física é de 15% sobre o valor da venda subtraído do valor informado na Declaração de Imposto de Renda. Enquanto o custo tributário final da venda de um imóvel da holding será de 5,93% mais o adicional, gerando um valor aproximado de 6,54% sobre o valor total da alienação.

Há ainda o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doação), que irá incidir na doação das quotas/ações. A alíquota é de 4% em sua totalidade, que pode ser pelo custo de aquisição. Porém, há como dividir esse valor em dois momentos de pagamento. Essa divisão se daria com a reserva de usufruto. O primeiro pagamento seria na instituição do usufruto, ou

seja, na doação das quotas, e o segundo seria na extinção do usufruto, na ocorrência da “causa mortis”. Um planejamento societário elaborado com a constituição de uma holding familiar é muito perspicaz e eficiente, além de trazer para a sociedade uma enorme economia tributária.

10. CONCLUSÃO

Todas as sociedades na qual são representadas pelos seus titulares, sócios ou acionistas, visam à continuidade de suas empresas, e para isso é necessário se antecipar ao mercado. O planejamento tributário colabora para uma visão antecipada do que pode trazer mais benéficos para uma organização, trazendo uma economia com gastos que possam ser evitados. A escolha da Holding para constituição de uma sociedade tem que ser bastante planejada, pois todos os membros tem que aceitar as cláusulas dos contratos, mas vimos que traz vários benefícios, a proteção patrimonial é o maior benefício para o sócio nas empresas da qual tenham participação, os incentivos fiscais, a proteção do grupo familiar, salientando que apesar de que a escolha da holding propicia benefícios também podem ocorre deságio do patrimônio. Diante do que foi analisado o sucesso da Holding está ligado aos recursos estratégicos, se preocupando com os resultados internos, possibilitando uma boa gestão empresarial e tributária.

REFERENCIAS

Curso de Direito Tributário/Martins, Ives Gandra da Silva, Coordenador – 14 ed. – São Paulo: Saraiva 2013.

Manual de Contabilidade das sociedades por ações: aplicável as demais sociedades/ FIPECAPI; diretor responsável Iudícibus, Sérgio; coordenador técnico Martins, Eliseu, supervisor de equipe de trabalho Gelbcke, Ernesto Rubens. – 7 ed. – reimp. – São Paulo: Atlas, 2008.

Imposto de renda e legislação societária: holding, alienação de imóveis. – São Paulo: IOB Thomson, 2005. – (Coleção manual de procedimentos).

Disponível em

<http://www.portaldeauditoria.com.br/curso-planejamento-tributario/HOLDING-FAMILIAR-PROTECAO-PATRIMONIAL.asp>. Acesso em 09 Nov. 2015.

Rodrigues, Raphael José. Aspectos contábeis e fiscais de empresas holding.

Disponível em

<http://www.portaldeauditoria.com.br/curso-planejamento-tributario/HOLDING-FAMILIAR-PROTECAO-PATRIMONIAL.asp>. Acesso em 25 Nov. 2015.

TEIXEIRA, João Alberto Borges, Holding Familiar e patrimonial.

Disponível em

<http://www.portaldeauditoria.com.br/curso-planejamento-tributario/HOLDING-FAMILIAR-PROTECAO-PATRIMONIAL.asp>. Acesso em 18 Dez. 2015.

Regime tributário, Presumido.

Disponível em

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm> (Lei 12.814/2013). Acesso em 19 Dez. 2015